

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 009 / _____ DE 28 DE MARÇO DE 2016.

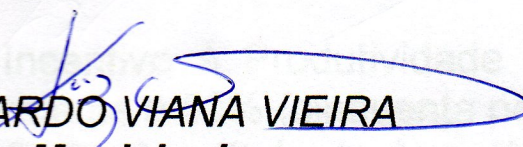
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga.

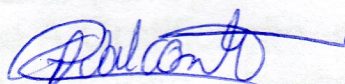
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apresento aos excelentíssimos edis, o projeto de Lei dispõe sobre a instituição da gratificação de incentivo aos agentes comunitários de Saúde (ACS), efetivos e cedidos e dá outras providências.

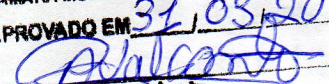
Diante da presente vem solicitar empenho de V. Excelências no sentido de ser aprovada em **regime de urgência** a ineditíssima lei, na forma da preposição que segue anexo.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, aos 28 de março de 2016.


LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA
Prefeito Municipal



Paulo Alberto Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal
de Guaramiranga-CE

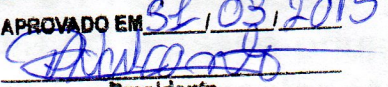
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
APROVADO EM 31/03/2016

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Alberto Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga – CE.
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 009, DE _____ DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

APROVADO EM 31/03/2015


Presidente

"Dispõe sobre a instituição da gratificação de incentivo aos agentes comunitários de Saúde (ACS), efetivos e cedidos e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaramiranga aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo, a ser paga, mensalmente, aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), efetivos ou cedidos, no âmbito do Município de Guaramiranga.

Parágrafo Único: Farão jus à Gratificação de Incentivo os Agentes Comunitários de Saúde, efetivos ou cedidos, no exercício pleno de suas atividades laborais.

Art. 2º. A Gratificação de Incentivo à Produtividade será paga, mensalmente, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pela União Federal, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC).

Parágrafo Único A Gratificação, paga com base nesta Lei, não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e nem poderá ser utilizado com base de cálculo de quaisquer outras parcelas.

Art. 3º. O pagamento da gratificação instituída na presente Lei fica condicionado ao repasse, por parte da União, da verba de Assistência Financeira Complementar (AFC), regulamentada por legislação federal.

Art. 4º. O valor da parcela adicional repassada pela União, no último trimestre de cada ano, a título de Assistência Financeira Com-

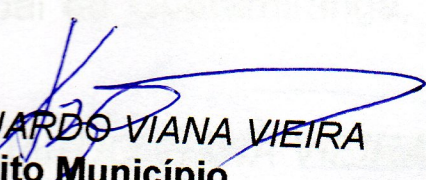


plementar (AFC) será destinado, integralmente, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e deverá ser repassado até o quinto dia útil após a efetivação do repasse da União.

Art. 5º. As despesas para execução da presente Lei correrão à conta do repasse oriundo da União, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC), nos termos fixados pela legislação federal e por conta das dotações orçamentárias típicas existentes no vigente orçamento, as quais poderão ser suplementares, se insuficientes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Guaramiranga, em 28 de março de 2016.


LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA
Prefeito Município